

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FI	NIO	
1 L	14	

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E A EMPRESA REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA EPP

CONTRATO Nº 023./2020

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 04.927.623/0001-65 com sede na Rua Major Lopes nº 42/ Casa A, bairro São Pedro, CEP 30.330-050, na cidade de Belo Horizonte/ MG, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Rafael Caldeira Ferreira Pinto, brasileiro, casado, sócio/gerente RG MG-3.766.228 CPF nº 029.113.036-44 residente e domiciliado a Rua Gama nº 220, Condomínio Quintas do Sol ,CEP 34.003-064 , Nova Lima/ MG resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 045/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente a seleção mais vantajosa para contratação de empresa especializada em educação patrimonial para organizar, avaliar e condecorar o prêmio (Professor Rafael Antiero), atendendo o capítulo V da Lei Municipal 2196, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre Educação Patrimonial e Lei Municipal n° 2522 de 05 de dezembro de 2019, que o institui o Dia Municipal da Consciência do Patrimônio Histórico Cultural Cambuquirense.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Organização, avaliação e premiação do Prêmio Professor. 01 — Curso de Educação Patrimonial. A empresa deverá fornecer 02 (dois) palestrantes para o curso promovido pela Secretaria Municipal de Cultura (Setor Municipal de Patrimônio Cultural) em data a ser combinada, que tem como objetivo a capacitação de professores da rede pública de ensino para a abordagem do Patrimônio Cultural como tema de projeto didático.	SERV.	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
lý.	Referência: tendo por base a educação patrimonial, metodologia capaz, segundo *IPHAN (2014), de "promover processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a				





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº	
-------	--

preservação do patrimônio cultural, nas
suas mais diversas formas de expressão"
como pensar ações locais e como construir
estrategias de participação social dentro
dessa tematica, considerando as diversas
possibilidades de públicos estabelecidos
pela Deliberação CONEP Nº 20/2018 para
Implementação de Programas de Educação
para o Patrimônio Cultural.

*(Caderno do IPHAN – Educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos, 2014).

Palestrante 01: Diretrizes para a Educação Patrimonial "Importância da Preservação do Patrimônio Cultural"

Palestrante 02: Como realizar planejamento das atividades de Educação Patrimonial e como preencher os Relatórios Registro da Ação, conforme Deliberação CONEP Nº 20/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural que estabelece OS seguintes critérios:

Relatório de desenvolvimento da ação constando de:

- A) Texto apresentando a ementa/programa do conjunto de ações desenvolvidas ou curso (incluir justificativa e objetivos);
- B) Nome e qualificação do profissional responsável;
- C) Público envolvido (descrever tipo, faixa etária, gênero, grupo vinculado e quantidade):
- D) Data e duração;
- E) Análise crítica do desenvolvimento da ação descrevendo as etapas e atuação dos participantes;
- F) Relatório fotográfico com no mínimo 8 (oito) fotos coloridas com informação de data, autoria e legenda. As fotografias apresentadas deverão contemplar cada etapa do desenvolvimento da ação.

Observação: A empresa deverá fornecer todos os certificados para os professores inscritos, além de crachá e material

De



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL	No		
	_	_	_

				-
didático.			_	
Será de responsabilidade da Prefeitur Municipal de Cambuquira / Secretari Municipal de Cultura:	ra a			
 - As inscrições dos professores; - Local apropriado e coffe breack. 				
02 – Prêmio Cultural Professor Rafae Antiero	1	180		
Ao final do curso, a Secretaria Municipa de Cultura irá propor o Prêmio Cultura Professor Rafael Antiero, que terá como objetivo atender o Capítulo IV da Le Municipal, N° 2.196, de 01 de julho de 2011 que solicita que a Administração Pública promova e fomente a educação patrimonial, objetivando a indução da coletividade a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização dos seus bens culturais.				
Então todos os docentes inscritos, serão desafiados a criar e desenvolver com os alunos da rede pública projetos didáticos de Educação Patrimonial, onde os mesmos serão enviados até o dia de 03 (três) de julho para a avaliação.				
03 – Avaliação;				
Com base no curso ofertado, a empresa deverá avaliar – nos moldes do IEPHA - os projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos no mês de maio e junho pelos professores da rede municipal de ensino, além de fazer o ranking.				
03 – Premiação:				
A premiação deverá ser fornecida pela empresa contratada:				
Troféu Professor Rafael Åntiero - Nível Fundamental				
1° Lugar: R\$ 2.500,00 2° Lugar: R\$ 1.500,00				



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº

		1	
3° Lugar: R\$ 1.000,00			
Troféu Professor Rafael Antiero - Nível Médio		1	
1° Lugar: R\$ 2.500,00 2° Lugar: R\$ 1.500,00 3° Lugar: R\$ 1.000,00			
04 – Feedback:			
Todos os relatórios deverão ser devolvidos com a Ficha de Análise contando comentários/avaliação do analista em Educação Patrimonial, como também, a sua posição no ranking de classificação.			
05 – Livro de Atividades			
A empresa deverá fornecer 15 livros com o Material coletado durante o Processo que será distribuído cujo nome será: Educação Patrimonial 2020. Lei n° 2522, de 05 de dezembro de 2019. Secretaria Municipal de Cultura.			
	1	- W	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.000,00

- 1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
- 1.2.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta das rubricas

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 02 DESPORTO LAZER

Proj. /Ativ. 2.054 MANUTENÇAO CENTROS ESPORTIVOS

350 3.3.90.39.00.00.00.00 **0100** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FI	No	
		 _

CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO DOS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1 O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação Pregão nº 023/2020.
- **3.2** A assistência técnica dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo efetuá-los pelo prazo de garantia, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** São obrigações da Contratante, além daquelas explicitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- **4.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.1.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **4.1.3** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.
- **4.1.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da Contratada, além daquelas explicitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- **5.1.1** Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 023/2020, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.
- **5.1.2** Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.
- **5.1.3** Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.
- **5.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
- **5.1.5** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.
- **6.2** Fica condicionado o pagamento a:
- 6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL	No		
	_	_	 _

- **6.2.2** Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.
- **6.3** O pagamento será efetuado em 10 (dez) após a entrega e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE CONTRATUAL

- **8.1** O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:
- **8.1.1** Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.
- **8.1.2** Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- **9.1** De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 080//2019, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:
- **9.1.1** Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.
- 9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor contrato ou instrumento equivalente.
- 9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.
- 9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.1.5** Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

h

Plew



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

F1 110	
FL No	

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1 O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 16 de março de 2020.

Fabrício dos Santos Simoni Prefeito Municipal

Rafael Caldeira Ferreira Pinto

Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável LTDA EPP

Marcos mais m. alme